



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 764 DE 20 DE JUNHO DE 2007

Modifica o art. 2º da Lei nº 512/04,
e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

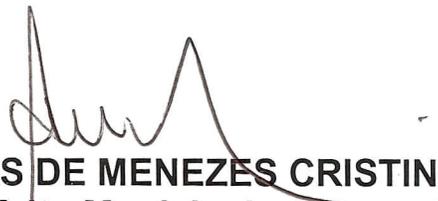
Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 512, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º da Lei nº 512 de 09 de junho de 2004, pertencente ao Loteamento Terra Nova, Quadra 07, Lote 01 será doado para exploração comercial a fim de caracterizar uma Central Distribuidora de Atacado de Tecido e Confecções, neste Município.”

Art. 2º - O eventual descumprimento dos termos expostos na doação dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 635/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1011/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Modifica o art. 2º da Lei nº 512/04, e dá outras providências.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2007.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

